



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 026/2025 Processo de dispensa nº 325/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 026 foi celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIUM – TO e a empresa contratada, decorrente do Processo Administrativo nº 325, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na alimentação dos sistemas TRANSFERE.GOV e TRANSFERE.TO**, voltados ao acompanhamento e à gestão de **obras executadas com recursos federais e estaduais**, abrangendo o correto cadastramento, atualização, monitoramento e prestação de informações exigidas pelos órgãos concedentes e fiscalizadores, no âmbito do Município de Pium-TO.

O contrato encontra-se em plena execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua, regular e satisfatória, atendendo às exigências legais e às necessidades da Administração Municipal, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da empresa contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços contratados são essenciais para garantir a correta alimentação, atualização e acompanhamento dos dados referentes às obras financiadas com recursos federais e estaduais, assegurando a conformidade das informações prestadas nos sistemas TRANSFERE.GOV e TRANSFERE.TO.

A interrupção desses serviços poderá ocasionar inconsistências nos dados cadastrados, atrasos na execução e na prestação de contas das obras, bem como riscos de bloqueios, suspensão de repasses e questionamentos por parte dos órgãos de controle e fiscalização.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, assegurando a regularidade administrativa, financeira e técnica das obras em andamento e daquelas que vierem a ser executadas pelo Município de Pium-TO.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



A prorrogação do contrato revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a empresa contratada detém conhecimento técnico específico e experiência comprovada na operacionalização dos sistemas TRANSFERE.GOV e TRANSFERE.TO;
- os serviços vêm sendo executados com eficiência, qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos concedentes;
- a continuidade da contratação evita descontinuidade dos serviços, retrabalho, riscos administrativos e eventuais prejuízos financeiros ao Município.

Ressalta-se que a prorrogação observa os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, continuidade do serviço público e do interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, legalidade, economicidade e supremacia do interesse público;
- nas demais normas aplicáveis à correta gestão e execução de convênios, contratos de repasse e transferências voluntárias.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a **prorrogação do prazo do Contrato nº 026**, oriundo do Processo Administrativo nº 325, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, a vantajosidade para a Administração e o atendimento ao interesse público, garantindo a regular execução e a correta prestação de informações relativas às obras com recursos federais e estaduais no Município de Pium-TO.


ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Jurídica – 1º Termo Aditivo – Contrato nº 026/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na alimentação dos sistemas Transfere.gov e Transfere.to para obras com recursos federais e estaduais no município de Pium – TO.

I – DO PROCESSO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento visando alterar o prazo de vigência de execução do Contrato nº 026/2025.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, **exclusivamente, o texto do edital e contrato**, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II – PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é **opinitivo** e presta a consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratante, pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, trata-se de serviços essenciais para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causaria prejuízo que poderia se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista **OPINA** pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente à prorrogação dos Contratos, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.



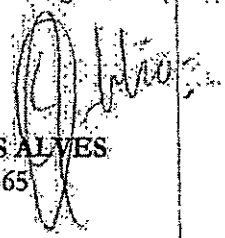
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 08 de agosto de 2025.


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2365



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que move!"



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2025

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade.

A empresa GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede e foro na Quadra 108 sul, V lo 03, SALA 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº 43.150.542/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, PATRICIA MAGALHÃES CIRILO, brasileira, casada, residente e domiciliado em Palmas-TO, portadora da Cédula de Identidade nº 7011736 SSP/TO, CPF nº 984.22.221-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou do processo de dispensa 325/2025, resolvem, celebrar o 2º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** do Contrato n.º 026/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre **Contratação de empresa especializada na alimentação dos sistemas Transfere.gov e Transfere.io para obras com recursos federais e estaduais no município de Pium - TO**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 026/2025 fica prorrogada até 31/12/2026.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

4 - CLAUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium - TO, e encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.

5 - CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que move!"



5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium – TO, 08 de dezembro de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**GMN CONSULTORIA
E SERVICOS**
LTDA:43150542000
153

Assinado de forma digital por
GMN CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:43150542000153
Dados: 2026.01.13 15:43:30
-03'00'

GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 43.150.542/0001-53
Representante Legal da Contratada

CONTRATANTE: Município de Pium - TO, CNPJ nº 01.189.497/0001-09.
CONTRATADA: WF DUARTE JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.199.902/002-37.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da obra do prédio do Conselho Tutelar do Município de Pium - TO, conforme condições, quantidades, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e projetos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de valor ao Contrato nº 058/2025.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 14.765,80 (quatorze mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 3,71% do valor inicial do contrato.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$ 412.765,80 (quatrocentos e doze mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2025-PMP

Processo: 173/2025
Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE HARDWARE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Partes: **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ: 01.189.497/0001-09, **CONTRATADO:** N e G INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.089.630/0001-99
Prazo de Vigência: até 31/12/2026

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2025-PMP

Processo: 325/2025
Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E ALIMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS TRANS FERE.GOV, TRANSFERE.TO PARA OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS E ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.
Partes: **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ: 01.189.497/0001-09, **CONTRATADO:** GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.150.542/0001-53
Prazo de Vigência: até 08/06/2026

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

Contratante: Município de Pium - TO
Contratada: SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ: 14.994.042/0001-08
Objeto: Inclusão dos serviços técnicos especializados para elaboração do Balanço Ordenador referente ao exercício financeiro de 2025.
Valor do Aditivo: R\$ 15.464,96 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
Fundamento Legal: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: 0003.0003.04.123.0004.2013 - 3.3.90.35

Fonte: 1.500.000
Secretaria de Finanças.
Data da Assinatura: 24/02/2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00212, de 30 de Março de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto de seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITF) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerará-se feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CNPJ/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITF)
JOAO GERALDO SIMOES HOULY	235.113.34-08	054700008/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JANAINA NAYES BANDEIRA FRANCO	Matrícula: 01130703
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 022021	Assinatura: 

Data de situação: 30/03/2025
Data de publicação: 14/04/2025

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 06/04/2026 17:04